



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 6089/2015
DATA: 19 / 11 / 15
Ass:

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Dispõe sobre o Plantio de
Arvores Frutífero em
logradouros públicos e da
outras providencias.

PROJETO DE LEI Nº: 337 / 15

A Câmara Municipal de Serra Decreta:

Art. 1º. Os parques, praças, jardins públicos, bem como a arborização as margens das vias publicas, pátios de escolas e outras áreas publicam municipais, deverão conter o plantio de espécies frutíferas na proporção de, no mínimo 30% (trinta por cento) do total de arvores ou mudas a serem plantadas.

Art. 2º. Fica a cargo dos órgãos competentes, a escolha das espécies de arvores frutíferas a serem plantadas, observado as que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia o solo e a dimensão da área respectiva.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal ate 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 18 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Silva Gomes
Vereador - PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

JUSTIFICATIVA:

Com a necessidade cada vez maior de preservação dos ambientes naturais, principalmente em relação a flora e a fauna existentes, entendemos que, garantindo um percentual mínimo de plantio de arvores frutíferas, ao menos nas áreas publicas municipais, contribui para a melhoria da arborização e embelezamento da paisagem urbana. Ação que preserva e minimiza o desaparecimento de espécie da nossa fauna que se alimenta de frutas.

Alem disso, as pessoas que residem em nossa cidade também serão beneficiadas com a possibilidade de utilizar os frutos para uma alimentação saudável, sem qualquer custo. Também a administração publica poderá cumprir uma importante papel social, caso decida destinar os frutos provenientes para o auxilio a alimentação de crianças e idosos carentes ou atendidos por entidades sediadas no município.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 18 de novembro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Silva Gomes
Vereador - PMDB

